



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

Protecção Civil Municipal

EDITAL n.º 120/2017

Limpeza de Terrenos – Notificação a Proprietários Desconhecidos

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Torna público que, face ao desconhecimento do(s) proprietário(s) do imóvel sito na Rua Tenente Valadim n.ºs 26, 28, 30 e 32, União das Freguesias da Cidade de Santarém, deste Município, notifico, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do código de procedimento administrativo, a seguir designado por CPA:

No seguimento de reclamação, participando não ter sido efetuada a manutenção e gestão de combustível de um terreno privado, inserido em espaço urbano, e após deslocação ao local, constatou-se que o referido imóvel necessita de limpeza, visto encontrar-se com jardim descontrolado invadindo o espaço público, evidenciando riscos de ocorrência de incêndio.

- O proprietário é obrigado a proceder à limpeza e manutenção do terreno numa faixa de 50 m à volta das edificações/instalações existentes de acordo com o n.º 3, do artigo 21.º do Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, aprovado em Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2012 e publicado em Edital n.º 69/2012 de 30 de Março, no prazo de 20 dias úteis e conforme a área identificada na planta do anexo 3 do presente Edital.
- A manutenção das árvores e a limpeza dos terrenos deve cumprir os critérios definidos no DL n.º 124/2006 de 28/06, republicado pelo DL n.º 17/2009 de 14/01 (anexo 2 ao presente Edital).
- Caso não realize manutenção das árvores e a limpeza no prazo supramencionado e conforme referido, irá o Município proceder aos trabalhos de forma coerciva, imputando-lhe posteriormente os custos correspondentes, nos termos dos n.º 1 e 3, do artigo 23.º do Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, e dos n.º 1, 2, 3 e 4, do artigo 155.º CPA.
- Findo o prazo da Audiência Prêvia, correspondente à presente publicitação sem que se pronuncie nesse âmbito, presume-se a aceitação do projeto de decisão constante neste Edital, transformando-se este, automaticamente em decisão final. Inicia-se assim, no dia útil seguinte ao do termo desta publicitação (de 10 dias úteis), a contagem do prazo de 20 dias úteis para proceder à realização dos trabalhos de gestão de combustível (limpeza de matos).

Santarém, 7 setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves



ANEXO 1

Extracto do *Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos*
(Aprovado em Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2012)
(Publicado em Edital n.º 69/2012 de 30 de Março)

Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos **"Artigo 21.º"**

Limpeza de Terrenos Privados

3. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos em espaços urbanos, urbanizáveis, industriais ou outra classe de espaços, assim definidos no Plano Director Municipal, que não se enquadrem no disposto nos números anteriores, confinantes com edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a manter tais terrenos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio, devendo proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação.

"Artigo 23.º"

Incumprimento de Limpeza de Terrenos

- 1. Em caso de incumprimento da limpeza de terrenos, a Câmara Municipal de Santarém poderá realizar os trabalhos enunciados no artigo 21.º, diretamente ou por intermédio de terceiros, recaindo, neste caso, sobre o detentor do terreno as despesas inerentes.*
- 2. As despesas mencionadas no número anterior serão determinados em função da área limpa, trabalhos executados, mão-de-obra e maquinaria utilizada.*
- 3. A Câmara Municipal de Santarém notificará, posteriormente, o faltoso para proceder, no prazo de 30 dias, ao pagamento das despesas por si suportadas.*
- 4. O detentor do terreno é obrigado a facultar o acesso ao mesmo às entidades responsáveis pelos trabalhos de limpeza.*

"Artigo 25.º"

[Contra-ordenações e coimas]

- 1. As infracções ao disposto no presente regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima, nos termos previstos nos números seguintes.*
- 2. Constituem contra-ordenações:*
 - d) As infracções ao disposto no n.º 1 do artigo 21.º são puníveis com coima de € 140 a € 5.000, no caso de pessoa singular, e de € 800 a € 60.000, no caso de pessoas colectivas, segundo o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro.*

ANEXO 2

Extracto do *Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho*, alterado pelo *Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro*

"Anexo"

Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis

A) Critérios gerais — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações, aglomerados populacionais, equipamentos e infra-estruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:

- 1 — No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.
- 2 — No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m³/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:
 - a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infra-estrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;
 - b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

QUADRO N.º 1

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20	100
Entre 20 e 50	40
Superior a 50	20

- 3 — Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.
- 4 — No caso de infra-estruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, deve ser garantida a preservação do arvoredo a aplicação do disposto nos números anteriores numa faixa correspondente à projecção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um lado.
- 5 — No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de protecção a edifícios e monumentos nacionais ou manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

B) Critérios suplementares para as faixas envolventes a edificações — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações (habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas e outros equipamentos sociais e de serviços), para além do disposto no ponto A) deste anexo, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- 1 — As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projecção sobre a cobertura do edifício.
- 2 — Excepcionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir —se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.
- 3 — Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.
- 4 — Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

ANEXO 3 - Planta de Localização

Assunto: Limpeza e Gestão de Combustíveis
Local: Rua Tenente Valadim, nºs 26 a 32
Freguesia: União das freguesias da Cidade de Santarém (Marvila)
Data: 1 de setembro de 2017





Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que, nesta data, afixei no local público do costume (Sede do Município), um exemplar do presente Edital.

O Assistente Técnico

Em: Santarém, 12 de setembro de 2017



SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
RUA ZEFERINO BRANDÃO
2005-240 SANTARÉM
TELF: 243 333 091
EMAIL: gtf@cm-santarem.pt